

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 31/09/2018

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**PROJETO DE LEI Nº 090 /2018**  
**(Do Vereador HÉRLON CABRAL)**

AO EXPEDIENTE

Em 11/09/2018

Presidente

VULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 11/09/2018

1º Secretário

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

**RECEBIDO**

Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

às 09:23 hs. Em 10/09/2018

Visto

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

**Art. 1º** Os pacientes idosos e as pessoas com necessidade especiais poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município de Cabedelo.

**§1º** Considera-se idoso o cidadão que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta, conforme estabelece o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

**§2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15).

**Art. 2º** O agendamento, de que trata o *caput* do art. 1º desta lei, somente será possível nos locais onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** O número de consultas agendadas por telefone não será limitado, bastando a pessoa interessada cumprir os requisitos desta lei.

**Art. 4º** Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** As unidades de saúde e locais de atendimento deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

JUSTIFICATIVA

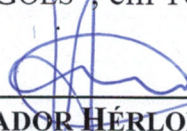
A propositura apresentada tem por fim proporcionar melhores condições para desenvolvimento de integração, autonomia e efetividade destas pessoas na participação da sociedade, preservando e assegurando seus direitos e garantias dispostas em lei, assegurando à pessoa idosa e às pessoas com deficiência, já cadastrados em uma unidade básica na cidade de Cabedelo, um atendimento mais confortável e sem morosidade.

As consultas agendadas por telefone, para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Cabedelo, visam dar efetividade ao atendimento preferencial, ampliando a nossa legislação somando-se ao Estatuto do Idoso onde determina que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS e à Lei Federal nº 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as com deficiência.

Deste modo, pretende-se com este Projeto de Lei utilizar-se da estrutura já existente para proporcionar uma maior tranquilidade e segurança a estes pacientes, introduzindo novos instrumentos e revisando o sistema tradicional de atenção no seio familiar, assegurando uma adequada capacidade de prestação de cuidados àquelas pessoas, especialmente as que se tornaram dependentes de seus familiares.

Diante o exposto, requiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 10 de setembro de 2018.

  
VEREADOR HÉRLON CABRAL